

LEI Nº 1.509/2005.

EMENTA: Modifica a Lei nº 1.173 de 07 de agosto de 1995 e a Lei nº 1239/97 e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião ordinária, realizada aos **15.12.2005**, **APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPITULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão de controle social de caráter permanente e deliberativo, responsável pelo estabelecimento de diretrizes e aprovação da política municipal de saúde em consonância com as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei 8080/90 e Lei 8142/90), sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo.

CAPITULO II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, representativo e paritário, composto por 25% de gestores públicos e privados conveniados, 25% de servidores da saúde e 50% de representantes dos usuários.

Art 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

A – Representação dos Usuários.

- 01 representante das entidades congregadas da Área Rural do município de Salgueiro;
- 01 representante das Associações de Moradores congregadas da Área Urbana do município de Salgueiro;
- 01 representante de entidades congregadas de Sindicatos de Trabalhadores Urbanos do município de Salgueiro;
- 01 representante de entidades congregadas de Clubes de Serviços, ONGs e OSCIPs;
- 01 representante de entidades religiosas congregadas com atuação na área de saúde;
- 01 representante das entidades de portadores de necessidades especiais;
- 01 representante das entidades congregadas de gênero e etnia;
- 01 representante das entidades congregadas dos idosos.

B - Representação dos Trabalhadores de Saúde.

- 01 representante dos Sindicatos dos Trabalhadores de Saúde, congregados, das redes Municipal e Estadual;

Cleuzá P. do Nascimento
PREFEITA

- 01 representante das Associações de Classes, congregadas, dos Profissionais de Saúde;
- 01 representante dos trabalhadores das entidades, congregadas, de Saúde Privadas conveniadas;
- 01 representante dos Trabalhadores dos Programas Atenção Básica de Saúde.

C – Representação dos Gestores e Prestadores de Serviços Públicos e Privados na área de Saúde conveniados ao SUS.

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- 01 representante do Pólo Avançado Indígena de Salgueiro;
- 01 representante de gestores da rede privada e conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo 1º - Entende-se por entidade congregada o conjunto de instituições/organizações que defende o direito do referido segmento;

Parágrafo 2º - A escolha dos membros para composição da representação dos usuários, dar-se-á por eleição secreta entre os membros das entidades de que trata o Art 3º alínea "A" desta Lei, sendo eleitas (08) entidades representativas como titulares e (08) como suplentes, conforme os itens da alínea "A" do Artigo supra citado;

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades congregadas serão eleitos em fórum próprio, cujo processo eleitoral será regulamentado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 4º - A escolha dos membros para composição da representação dos trabalhadores dar-se-á por eleição secreta entre os membros das entidades de que trata o Art 3º alínea "B" desta Lei, sendo eleitas (04) entidades representativas como titulares, ficando as outras (04) como suplentes;

Parágrafo 5º - A escolha dos membros para composição da representação dos gestores e prestadores de serviços dar-se-á por indicação de cada segmento gestor de que trata o Art 3º alínea "C" desta Lei, e por eleição para as entidades representativas dos prestadores de serviços;

CAPITULO III **Das Competências**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS;

VI – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

VII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde;

VIII – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências Municipal de Saúde, a cada 02 anos.

IX – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

X – Estimular a participação comunitária no controle da gestão do Sistema Único de Saúde;

XI – Propor Critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde Municipal;

XIV – Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço de saúde no município;

XV – Estabelecer a interlocução com os demais conselhos das políticas setoriais

XVI – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências Municipal de Saúde.

CAPITULO IV **Da Estrutura**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- a) Plenário
- b) Diretoria Executiva composta por:
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - 1º Secretário
 - 2º Secretário
- c) Comissões

- Permanentes
- Especiais

Parágrafo 1º - A diretoria executiva será eleita pelo plenário, dentre os membros titulares, inclusive o seu presidente;

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde e de sua Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por idêntico período.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá apoio logístico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 4º - A composição e funcionamento das comissões será regulamentada pelo Regimento Interno.

CAPITULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções que serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito a esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de dezembro de 2005.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA